



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 004/2024

EMENTA: Regulamenta a concessão da remuneração do Difícil Acesso para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns – PE, prevista no art. 68 da Lei Ordinária Municipal nº 3.758/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 68, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758/2010, cuja ementa “*Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir e especificar regras comuns quanto à operacionalização para o deslocamento dos profissionais da educação no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

DECRETA:

Art. 1º. A vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” é a remuneração concedida ao servidor público municipal, professor, que no desempenho das funções do magistério, se desloque para desempenhar suas atividades em unidade escolar que for lotado, cuja localização seja em área considerada de difícil acesso, nos termos deste Decreto.

§ 1º Serão consideradas áreas de difícil acesso, aquelas onde não existam transporte oferecido pelo município ou serviços de empresas concessionárias de transportes coletivos interurbanos ou municipais, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 2º A vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” tem natureza indenizatória, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018 (D.O.M. 17.05.2018)

Art. 2º. A concessão da vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” atenderá os seguintes termos:

§ 1º O difícil acesso dar-se-á dentro do território do município de Garanhuns.

§ 2º O difícil acesso será concedido ao professor que se deslocar:

I – do espaço urbano para as unidades escolares do espaço rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – para as unidades escolares intercampo, considerando a distância percorrida;

III – do espaço rural para as unidades escolares urbanas, considerando a ausência dos serviços de transporte público;

IV – do espaço rural para as unidades escolares urbanas, considerando a distância percorrida;

V – no espaço urbano nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 68 e parágrafos da Lei Ordinária Municipal nº 3.758/2010, consideram-se fatores de enquadramento em difícil acesso:

I – linha de transporte público coletivo com pontos de paradas a mais de 1.500 (mil e quinhentos) metros da unidade escolar;

II – distância mínima de 10 km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano, sem linha de transporte público coletivo;

III – acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuva, em distância superior a 5 km.

Art. 4º. A vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” será concedida de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

I – para o deslocamento do espaço urbano para as unidades escolares urbanas em percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, respeitadas as disposições do parágrafo primeiro do art.1º deste Decreto;

II – para o deslocamento do espaço urbano para o espaço rural, assim como do espaço rural para as unidades escolares rurais, em percentual variável entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, de acordo com a quilometragem.

a) distância de 10 até 25 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);

b) distância calculada de 26 até 50 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);

c) distância calculada de 51 até 75 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);

d) distância calculada de 76 até 100 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º. O professor lotado nas unidades escolares consideradas de difícil acesso deverá requerer a gratificação / remuneração, junto ao setor de Protocolo da Secretaria de Educação, munidos de comprovante de residência atualizado, documentos pessoais e o contracheque.

§ 2º. Sobre o deslocamento de que trata as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, deste artigo, para a concessão da gratificação/remuneração, a distância a ser considerada terá como ponto de saída a sede da Prefeitura Municipal até a Unidade Escolar na qual o professor exerça suas atividades.

Art. 5º. Anualmente, a Secretaria de Educação definirá, antes do início do ano letivo, as unidades escolares de difícil acesso, conforme Anexo Único, encaminhado ao Chefe do Executivo, a relação destas para expedição de novo decreto.

Art. 6º. Os casos omissos neste Decreto serão submetidos a apreciação da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, através de Portaria.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 005, de 16 de janeiro de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS****ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ENQUADRADAS NA
DEFINIÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	KM	% GRATIFICAÇÃO/ REMUNERAÇÃO
1	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	Sítio Papa Terra	11	20
2	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	Sítio Tigre	21	20
3	ANTONIO ADEILDO FERREIRA	Sítio Belamente	26	30
4	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	Sítio Mochila	25,6	30
5	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	Sítio Baixa da Telha	50,2	40
6	BATISTA DA ESPERANÇA	Sítio Estivas	12,4	20
7	CRECHE BETHESDA	Sítio Estivas	12,4	20
8	DEOCLECIANO MONTEIRO GUEDES	Sítio Brejo Grande	11,8	20
9	ERNESTO GUEIROS	Sítio Capoeiras	40	30
10	FRANCINO ALBINO DA SILVA	Sítio Estrela	31,6	30
11	FRANCISCO PEREIRA LOPES	Sítio Jardim	15,4	20
12	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	São Pedro	29	30
13	JULIÃO CAPITÓ FILHO	Vila de Iratama	53	40
14	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	Sítio Cágado	13,8	20
15	MANOEL CORREIA EVANGELISTA	Sítio Cruz	35,2	30
16	MARIA AURINEIDE MARTINS ACIOLI	Sítio Riacho Fundo	30,6	30
17	OSCAR FRANCISCO DA SILVA	Sítio Cachoeirinha	17,8	20
18	SALOMÃO RODRIGUES VILELA	Vila de Miracica	51	40
19	VIRGÍLIA GARCIA BESSA	Sítio Castainho	10	20
20	SILVINO ALMEIDA	Manoel Chéu	2,5	10
21	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA VICENTE DE SOUZA	São Pedro	29	30
22	CRECHE PROFº RODRIGO FREITAS DE SANTANA	Vale do Mundaú	3,5	10
23	CRECHE PROFº RAFAELCRISTIANO LOPES DA SILVA	Massaranduba	5,0	10
24	CRECHE DR. IVALDO DOURADO	Manoel Chéu	2,5	10